

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A. E O INSTITUTO
DELLOS.**

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, CNPJ/MF nº 04.902.979/0001-44, Inscrição Estadual nº 150.737.93-9, com sede na Av. Presidente Vargas nº 800, Belém-PA, doravante denominado **PATROCINADOR**, representado neste ato pelo seu Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC, Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº1817957 SSP/PA e CPF/MF nº362.074.622-20, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro lado o **INSTITUTO DELLOS**, com sede na Rua Surucuá, nº 7 - Campos Sales/Tarumã, CEP: 69021-525, Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.618.141/0001-84, doravante designado simplesmente **PATROCINADO**, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ELISANGELA TAVARES AMORIM GUIMARAES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1058583-4 SSP/AM e do CPF/MF nº 558.227.382-49.

RESOLVEM, com fundamento no Parágrafo 3º do Artigo 27 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e decisão da **DIREX** do **CONTRATANTE**, datada de 23/11/2022, baseada no Parecer SECRE-COPMA nº 2022/079, de 22/11/2022, ajustar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objetivo deste contrato é o Patrocínio ao projeto “**MULHERES INSPIRADORAS**”, a ser realizado pelo **PATROCINADO**, no período de **15/05/2023 a 30/11/2023**, em Manaus/AM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrocínio para o Projeto referenciado nesta Cláusula deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, preservando os interesses e imagem do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O patrocínio aqui firmado é no valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) destinados exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento e será repassado ao **PATROCINADO**, contra apresentação de Recibo relativo ao valor recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado, objeto deste contrato, será repassado ao **PATROCINADO** em **02 (duas) parcelas**, creditadas na **Conta Corrente nº 75.987-8 Agência 084 do Banco da Amazônia**, sendo: a primeira no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) liberada após a assinatura do contrato e a segunda no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais) liberada mediante prestação de contas da primeira parcela e comprovação das contrapartidas estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PATROCINADOR** poderá aceitar os acréscimos ou supressões, dispostos no parágrafo anterior, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no parágrafo 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016, mantidas as condições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento.

Itens patrocinados:

Discriminação	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1. Recursos Humanos			
Coordenador (Assistente Social)	4 (meses)	2.000,00	8.000,00
Oficineiro	3 (meses)	1.500,00	4.500,00
			12.500,00
2. Serviço de Terceiro			
Assistente mídias sociais	3 (meses)	1.500,00	4.500,00
			4.500,00
4. Divulgação/Promocional			
Placa	1	380,00	380,00
Banner	2	260,00	520,00
Camisa	40	43,00	1.720,00
Bolsas	40	25,00	1.000,00
			3.620,00
5. Outras Despesas			
Kit de Maquiagem	10	144,00	1.440,00
Kit de Desingner	20	70,00	1.400,00
Kit de Extensão Cílios	10	154,00	1.540,00
			4.380,00
TOTAL			25.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor referido nesta Cláusula está disponível na rubrica **82.184-5 – Despesas de Promoções e Relações Públicas – Patrocínio Social** do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Contrapartida

Constituem obrigações do **PATROCINADO** o seguinte:

- Inserção da logomarca do Banco da Amazônia e do Governo Federal, em todo o material de divulgação e promocional do projeto;
- Divulgação do Patrocínio do Banco da Amazônia S.A, destacando o **PATROCINADOR** como agente promotor do desenvolvimento integrado da região amazônica, nas entrevistas concedidas na mídia local e/ou nacional;
- Afixar placa/banner com a marca do Banco da Amazônia e do Governo Federal no local de realização do projeto;
- Citação do Banco da Amazônia e do Governo Federal nas entrevistas concedidas na mídia (TV, Rádio, Jornal, Revistas) local e nacional;
- Inserção da logomarca do Banco da Amazônia e do Governo Federal, nas mídias sociais do **PATROCINADO** e outras;
- Autorizar o **PATROCINADOR** utilizar nome, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- Adoção pelo **PATROCINADO** de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, conforme os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS);
- Divulgação do projeto e Patrocinador no site <https://www.instituto restaurar.org.br>, e o mesmo não será comercializado
- Entregar em mídia física as fotos do evento e clipping de divulgação do projeto quando da prestação de contas;
- Uso de material reciclado nas oficinas e coleta seletiva durante as ações do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação das obrigações estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” desta Cláusula será feita através da apresentação de notas fiscais recibos ou materiais onde o **PATROCINADOR** possa identificar a realização das ações referidas nessas alíneas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Cessão de Direitos

Neste ato o **PATROCINADO** cede, a título gratuito, o direito de uso de imagem realizada ou produzida no projeto “**MULHERES INSPIRADORAS**”, para ser veiculada em peças de propaganda institucional do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão referida no *caput* desta Cláusula é por tempo indeterminado, ou seja, não está adstrita ao prazo de vigência deste contrato, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A prestação de contas, pelo **PATROCINADO**, referente à aplicação dos valores ajustados na Cláusula Segunda, deverá ocorrer da seguinte forma: o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas do valor recebido com o patrocínio ao projeto “**MULHERES INSPIRADORAS**”, 10 (dez) dias antes do recebimento da próxima parcela referida no **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Segunda** deste Contrato, sendo que a última parcela bem como o Relatório Final de Contas no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência deste Contrato, que deverá vir anexado:

- a) Da comprovação dos materiais promocionais referidos na Cláusula Terceira, comprovando a inclusão da logomarca do Banco da Amazônia e do Governo Federal;
- b) De Notas Fiscais relativas aos materiais promocionais e outras despesas relativas ao Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação do patrocínio será considerada irregular nos seguintes casos:

- a) Não apresentação da prestação de contas no prazo acima estipulado no *caput* desta Cláusula;
- b) Quando o **PATROCINADOR** não der conformidade a Prestação de Contas apresentada pelo **PATROCINADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos referidos nas alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula será garantida ao **PATROCINADO** ampla defesa em regular processo administrativo, iniciado com a notificação para exercer o contraditório, visando à aplicação de penalidades estipuladas no **Parágrafo Quarto** da Cláusula Nona, sem prejuízo do encaminhamento do assunto aos órgãos competentes e ressarcimento civil dos valores aplicados indevidamente, atualizados monetariamente nos termos disposto nos **Parágrafos Primeiro e Segundo** da Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar, através de seus empregados e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrente da fiscalização exercida pelos representantes do **PATROCINADOR**, esse poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o **PATROCINADO** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do projeto, que possui autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações que porventura venham a ocorrer, no orçamento proposto pelo **PATROCINADO**, deverão ser previamente comunicadas ao **PATROCINADOR**, a quem caberá analisar a viabilidade da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

São de responsabilidade exclusiva do **PATROCINADO**:

- a) Os riscos e as despesas decorrentes do evento ora patrocinado;
- b) Manter-se, desde a assinatura do contrato e durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, ou seja, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) As obrigações assumidas com seus empregados e terceiros, para a realização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 1º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo, em atendimento a Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, art. 15, parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da assinatura deste ajuste, com encerramento no dia **30/12/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração pública.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão e Aplicação de Penalidades

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) O cancelamento do evento mesmo que por caso fortuito ou de força maior;
- c) O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o evento ajustado na cláusula primeira;
- d) A liquidação judicial ou extrajudicial, a recuperação judicial, falência, ou qualquer forma de extinção do **PATROCINADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”, acima, o **PATROCINADO** (ou seu sucessor) compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, o valor que eventualmente já tenha recebido, atualizado pela taxa Selic acrescido de 1% (um por cento) de mora ao mês, contados do dia da rescisão até o dia da devolução dos valores, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, que poderá ser cumulada com outra penalidade referida no mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a rescisão ocorrer pelo motivo disposto na alínea “c” desta Cláusula, o **PATROCINADO** deverá devolver, imediatamente após o recebimento da notificação, os valores recebidos atualizados pela taxa Selic acrescido de 1% (um por cento) de mora ao mês, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, que poderá ser cumulada com outra penalidade referida no mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em todos os casos de rescisão contratual se o **PATROCINADOR** Banco tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores recebidos pelo **PATROCINADO** arcará com custas e honorários advocatícios dispendidos pelo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – As infrações mencionadas no *caput* desta Cláusula sujeitarão o **PATROCINADO** às sanções abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 83 da Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor referido na Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com o **PATROCINADOR** por até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUINTO – Não será aplicada, pelo **PATROCINADOR**, nenhuma penalidade sem a observância do regular processo administrativo e a garantia do direito de defesa do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DEZ – Da Denúncia

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA ONZE – Do Responsável pela Execução do Projeto

Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste contrato, o **PATROCINADO** indica como responsável pelo projeto referido na Cláusula Primeira a **Sra. ELISANGELA TAVARES AMORIM GUIMARAES**, que assina este contrato na qualidade de anuente.

CLÁUSULA DOZE – Das Declarações do Patrocinado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Neste ato, o **PATROCINADO** declara, para fins de prova junto ao BANCO DA AMAZÔNIA, para efeitos e sob as penas da lei, que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgão ou entidades do SICOM, em atendimento a Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, art. 20, parágrafo único.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Neste ato, o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para o desenvolvimento do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA TREZE – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei 13.303/2016, prevalecendo sempre o interesse público ao privado.

CLÁUSULA QUATORZE – Da impossibilidade da execução pessoal

Este contrato obriga aos sucessores do **PATROCINADO**, e em caso de seu falecimento ou impossibilidade direta de execução do projeto ficará a critério do **PATROCINADOR** a continuação do patrocínio se o evento ainda não foi realizado totalmente.

CLÁUSULA QUINZE – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belém – PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:



B7A3ADD6CA8F479...

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA

Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e
Gestão de Contratos – GEPAC

INSTITUTO DELFOS

DocuSigned by:

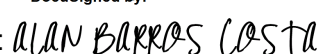


CCCA550BEC314ED

ELISÂNGELA TAVARES AMORIM GUIMARAES

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 9F28051825B64F5...

Nome: _____
CPF: _____